

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

| ITEM                                       | QTDE | UND  | <b>LOTE 1</b><br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>MÁXIMO | PREÇO TOTAL<br>MÁXIMO   |
|--------------------------------------------|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 01                                         | 01   | OBRA | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC                                       | R\$ 3.111.156,40            | R\$ 3.111.156,40        |
| 02                                         | 01   | OBRA | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA DE 53,86M² POR UNIDADE, SITO NA RUA FLOR DA SERRA, ESQUINA COM A RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC | R\$ 172.848,60              | R\$ 172.848,60          |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO DO LOTE</b> |      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             | <b>R\$ 3.284.005,00</b> |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a demanda habitacional de interesse social no Município de Bandeirante/SC, consistente na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, com área de 53,86 m² por unidade, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme caracterizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



3.2. A iniciativa encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de promover políticas voltadas à efetivação do direito fundamental à moradia, constituindo-se em instrumento essencial para a redução do déficit habitacional, enfrentamento de condições precárias de habitação e mitigação de situações de risco social.

3.3. A execução do empreendimento contribuirá para a redução das desigualdades sociais, ao proporcionar condições mínimas de dignidade, segurança e estabilidade às famílias beneficiárias, refletindo positivamente nos indicadores de educação, saúde e inserção produtiva, em consonância com os objetivos das políticas públicas de desenvolvimento social.

3.4. Sob a ótica da saúde pública, a disponibilização de unidades habitacionais dotadas de condições adequadas de salubridade, ventilação, saneamento e infraestrutura básica tende a reduzir a incidência de doenças relacionadas a ambientes insalubres, promovendo melhoria do bem-estar coletivo e racionalização dos gastos públicos com atendimentos médicos.

3.5. No aspecto urbanístico, a implantação planejada do conjunto habitacional contribui para o ordenamento territorial, prevenindo ocupações irregulares, promovendo o uso adequado do solo urbano e facilitando o acesso da população beneficiária aos serviços públicos e equipamentos urbanos já existentes.

3.6. Ademais, a contratação possui reflexos positivos na economia local, notadamente pela movimentação do setor da construção civil, com geração de empregos diretos e indiretos, estímulo ao comércio e fortalecimento da cadeia produtiva regional.

3.7. Registra-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em termos de recursos humanos especializados, seja quanto a maquinário e capacidade operacional, para a execução direta do objeto, o que impõe a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a fornecer os materiais e executar os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados.

3.8. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, estando alinhada ao interesse público, às diretrizes do planejamento municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetividade da política habitacional e a entrega de resultados concretos à população beneficiária.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de obra, compreendendo a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, com área individual de 53,86 m², localizadas na Rua Flor da Serra, esquina com a Rua Sete de Setembro, no centro do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, englobando todas as etapas necessárias à completa entrega das unidades habitacionais, incluindo, mas não se limitando a: serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, esquadrias, acabamentos, pintura, bem como demais serviços e fornecimentos previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

4.3. A solução adotada contempla a execução do empreendimento sob o regime de empreitada, com escopo previamente definido, de modo a assegurar previsibilidade, controle de custos, padronização construtiva e atendimento às normas técnicas aplicáveis, garantindo a funcionalidade, segurança, durabilidade e salubridade das unidades habitacionais.

4.4. O modelo de contratação prevê a responsabilidade integral da empresa contratada pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e gestão operacional da obra, bem como pela observância das normas técnicas vigentes, das diretrizes do Programa FNHIS e das exigências legais e regulatórias aplicáveis.

4.5. A solução foi definida considerando a inexistência de estrutura administrativa, técnica e operacional suficiente no âmbito municipal para execução direta do objeto, sendo a contratação de empresa especializada a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento da demanda identificada.



4.6. A implementação da solução permitirá o atendimento direto de famílias em situação de vulnerabilidade social, com impacto positivo nos indicadores sociais, urbanos e de saúde pública, além de contribuir para o ordenamento territorial e o desenvolvimento socioeconômico local.

4.7. Dessa forma, a solução apresentada revela-se compatível com as necessidades identificadas no DFD e no ETP, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a entrega de um empreendimento habitacional completo, funcional e adequado às finalidades a que se destina.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e normativos suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e habitabilidade das unidades, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade devidamente justificada e disponibilidade orçamentária.

5.3. O prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual, correspondendo exclusivamente ao período necessário para a conclusão física da obra, conforme cronograma aprovado.

5.3.1. O cronograma físico-financeiro constitui referência obrigatória para a programação da execução, realização das medições, liberação dos pagamentos, atuação da fiscalização e aplicação de eventuais sanções, devendo ser observado por todas as partes envolvidas.

5.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, comprovada mediante registro no conselho de classe competente (CREA ou CAU) e apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos da legislação vigente.

5.5. A contratada deverá indicar profissional (is) legalmente habilitado (s) como responsável (is) técnico (s) pela execução, com vínculo formal comprovado por meio juridicamente admitido.

5.6. A subcontratação será admitida de forma parcial, mediante autorização prévia e expressa da Administração, não eximindo a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços.

5.7. Os serviços deverão observar as normas da ABNT, INMETRO, legislações urbanísticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como os padrões das concessionárias.

5.8. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas:

- I – fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra;
- II – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- III – cumprir rigorosamente prazos e especificações;
- IV – observar normas de segurança e ambientais;
- V – responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente;
- VI – corrigir, às suas expensas, vícios, falhas ou inconformidades;
- VII – manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência.

5.9. São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas:

- I – disponibilizar os elementos técnicos necessários;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – efetuar pagamentos conforme medições;
- IV – comunicar formalmente irregularidades;
- V – aplicar sanções quando cabíveis.

5.10. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no edital, com base em índice setorial oficialmente reconhecido, conforme a legislação.



## Reequilíbrio econômico-financeiro (consolidado)

5.11. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações unilaterais promovidas pela Administração, que rompam a equação inicialmente pactuada.

5.11.1. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, instruído com documentação técnica e contábil que comprove a ocorrência do evento e o impacto efetivo nos custos.

5.11.2. O requerimento será submetido à análise técnica e jurídica, com decisão administrativa motivada, observados legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

5.11.3. A recomposição poderá ocorrer por revisão de preços, prorrogação de prazos, ajustes nas condições de execução ou outras medidas juridicamente admissíveis, estritamente necessárias.

5.11.4. Não haverá repasse de riscos ordinários do empreendimento à Administração, vedado o uso do reequilíbrio como mecanismo de cobertura de ineficiências da contratada.

5.11.5. A concessão será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.12. A contratada responderá pela qualidade e solidez da obra, observados os prazos legais de garantia.

5.13. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e destinação adequada de resíduos da construção civil.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto compreenderá a construção integral de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, logística e demais recursos necessários à completa entrega das unidades em condições plenas de uso, habitabilidade e segurança.

6.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.3. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com escopo previamente definido, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

6.4. O prazo de execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo obrigatória a compatibilidade entre a evolução física da obra e os desembolsos financeiros.

6.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável (is) técnico (s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no conselho competente, respondendo técnica e legalmente pelos serviços executados.

6.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, à proteção do meio ambiente e à integridade de terceiros, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

6.8. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, verificar, registrar e atestar a conformidade dos serviços com o contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.



6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, sendo vedada a transferência de encargos à Administração.

6.10. As medições serão realizadas mensalmente, ou conforme definido no cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

6.11. Os pagamentos somente serão realizados após a aprovação das medições pela fiscalização e pela gestão do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, observadas as condições contratuais.

6.12. A execução será acompanhada por registros formais, relatórios, fotografias, diários de obra e demais instrumentos de controle, quando aplicável.

6.13. Concluída a execução, o objeto será recebido em duas etapas, mediante atuação conjunta da fiscalização e da gestão do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, para verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, projetos e memoriais;

II – Recebimento definitivo, após a correção de eventuais pendências, o decurso do prazo de observação e a emissão de termo circunstanciado de aceitação.

6.14. A contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução ou no prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

## Sanções

6.15. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.17. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

6.18. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, devidamente motivado e formalizado.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor (a) designado (a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais, financeiros e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscal técnico, fiscal setorial ou fiscal requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, inclusive em diário de obra, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões, atrasos ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das





inconformidades observadas;

d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;

d.1) A constatação de irregularidades pelo (s) fiscal (is) deverá ser formalmente registrada e comunicada ao gestor do contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções, nos termos do contrato e da legislação vigente;

e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos, acesso às frentes de trabalho e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1) Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada deverão ser instruídos com documentação técnica e submetidos à análise do gestor do contrato, com apoio da fiscalização, para subsidiar a decisão administrativa motivada;

g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

## Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) por portaria, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

**b) O Município irá nomear, por portaria, comissão de fiscalização e recebimento da obra, a qual atuará no acompanhamento da execução e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos;**

c) Além dos agentes acima, a fiscalização direta e preliminar da execução do objeto poderá ser exercida, de forma complementar, por servidores designados da Secretaria requisitante, os quais deverão verificar a conformidade dos serviços no momento de sua realização, conforme registros internos;

d) O servidor responsável pelo recebimento deverá realizar a conferência prévia da documentação pertinente, inclusive das medições e da nota fiscal correspondente, bem como verificar se os serviços executados estão em conformidade com os parâmetros contratuais. Em caso de qualquer irregularidade, deverá comunicar de imediato ao Fiscal Titular, para que este adote as providências necessárias, inclusive a notificação formal da contratada.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta)



dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório, do contrato e da medição a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa dos serviços executados, contemplando as etapas concluídas, os quantitativos realizados e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [compras@bandeirante.sc.gov.br](mailto:compras@bandeirante.sc.gov.br), bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços executados com as cláusulas contratuais, os projetos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de execução, da apresentação das medições ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, ou conforme definido no cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados e nos serviços concluídos.

8.8. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado por etapas não concluídas ou serviços não executados.

8.9. Constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, a medição poderá ser glosada, total ou parcialmente, até a completa regularização dos serviços.

8.10. A glosa ou retenção de valores deverá ser formalmente comunicada à contratada, com a devida motivação técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11. O pagamento final ficará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e da legislação vigente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a contratação pública.

9.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço global, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade, além de garantir a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.



9.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, a capacidade técnica e a solidez econômico-financeira necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

9.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.5. A seleção observará, ainda, os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, nos projetos, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, os quais constituem referência obrigatória para a formulação das propostas.

9.6. Não serão admitidas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas, cabendo à comissão de contratação ou ao agente de contratação a análise de sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.284.005,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e cinco reais)**, compreendendo todos os encargos necessários para a completa execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, logística, administração local, BDI e demais despesas diretas e indiretas que incidam sobre a execução da obra.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias integrantes do Estudo Técnico Preliminar, utilizando como referência principal a base de dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com data-base de maio de 2025, bem como cotações de mercado para os insumos e composições não constantes nas tabelas oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta os procedimentos de estimativa de preços no âmbito do Município de Bandeirante/SC.

10.3. A composição do valor estimado considera duas frentes de contratação:

I – a execução principal da obra, no valor de R\$ 3.111.156,40;

II – a execução de itens complementares necessários à plena funcionalidade do empreendimento, no valor de R\$ 172.848,60, totalizando o montante global estimado de R\$ 3.284.005,00, conforme detalhamento constante nas planilhas orçamentárias anexas ao processo.

10.4. Os valores estimados refletem os preços praticados no mercado regional, observada a compatibilidade com obras de natureza e complexidade semelhantes, assegurando-se a suficiência orçamentária e a viabilidade econômica da contratação.

10.5. Eventuais ajustes decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis, não descaracterizam a estimativa inicial, a qual se mantém como referência para fins de planejamento, controle e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

11.2. A despesa está prevista na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

| ANO         | DESPESA | RECURSO | COMPLEMENTO DO ELEMENTO | VALOR                   |
|-------------|---------|---------|-------------------------|-------------------------|
| 2026        |         |         |                         | R\$ 2.800.000,00        |
| 2026        |         |         |                         | R\$ 484.005,00          |
| VALOR TOTAL |         |         |                         | <b>R\$ 3.284.005,00</b> |





Bandeirante/SC, 30 de Janeiro de 2026.

**NEURI BIAZZI**

Prefeito Municipal em Exercício

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

**ALENCAR BARBIERI**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC 70.983**